



DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
nº 0096723-47.2021.8.19.0000

DESPACHO

Trata-se de representação de inconstitucionalidade em que a Ordem dos Advogados do Brasil e Seção do Estado do Rio de Janeiro busca a declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 9.507/2021 do Estado do Rio de Janeiro, que dispõe sobre as custas judiciais e a taxa judiciária no âmbito do estado do rio de janeiro, altera a lei estadual nº 3.350/1999 e o decreto-lei nº 05/1975 e dá outras providências.

Na exordial, a OAB sustenta que a norma teria elevado sobremaneira os valores cobrados a título de custas e taxas judiciárias, mostrando-se manifestamente excessivos, desproporcionais e comprometedores ao exercício do direito constitucional do acesso à justiça, sendo insensível à realidade dos contribuintes, daí por que violaria os princípios do não confisco, do acesso à Justiça e da anterioridade nonagesimal, eis que a norma entraria em vigor já na data de sua publicação. Com efeito, pugna pela suspensão liminar da lei impugnada.

Nos termos do artigo 105, caput, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, a medida cautelar na representação de inconstitucionalidade somente poderá ser concedida após audiência dos órgãos ou autoridades dos quais emanou a lei ou ato normativo impugnado, que deverão se pronunciar no prazo de cinco dias.

Pelo exposto, OFICIE-SE à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, ao Governador do Estado do Rio de Janeiro e também ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro para, querendo, apresentarem suas manifestações, no que tange ao pleito liminar, dentro do prazo legal. Após, voltem conclusos.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
GAB. DES(A). MARIA AUGUSTA VAZ M. DE FIGUEIREDO
SGJUD - TRIBUNAL PLENO E ÓRGÃO ESPECIAL



DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
nº 0096723-47.2021.8.19.0000

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2022.

DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO

